

REUNIÃO ordinária de 27 de Setembro de 2012

-----Aos vinte e sete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

---Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia treze do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Ofício da Fundação de Serralves datado de trinta e um de Julho de dois mil e doze, a enviar o Relatório e as Contas da Fundação de Serralves relativo ao ano de dois mil e onze. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- b) Ofício da Direção Curtas Metragens Cooperativa de Responsabilidade Limitada, a dar conhecimento de que o vigésimo Curtas de Vila do Conde - Festival Internacional de Cinema, que decorreu de sete a quinze de Julho de dois mil e doze, foi um assinalável sucesso de adesão do público, e a expressar o profundo agradecimento pelo apoio da Câmara Municipal que tem sido imprescindível para a organização do Curtas de Vila do Conde desde a sua primeira edição, sendo que sem tal apoio e colaboração não teria sido possível concretizar aquele que é o maior festival de curtas-metragens do país e um dos mais importantes da Europa. Junto envia um CD, um dossier de imprensa, um DVD, um catalogo e um jornal, que evidenciam o sucesso do vigésimo Curtas de Vila do Conde junto do público e da imprensa. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. SUBSÍDIOS -----

-----a) A ratificar às seguintes Entidades, para os pedidos anexos: Freguesia de

Arcos (mil e trezentos euros e um cêntimo), Freguesia de Aveleda (setecentos e sessenta e seis euros e trinta e sete cêntimos), Freguesia de Azurara (seiscentos euros), Freguesia de Bagunte (seiscentos e trinta euros), Freguesia de Canidelo (mil seiscentos e vinte e nove euros e setenta e oito cêntimos), Freguesia de Gião (mil quatrocentos e setenta e sete euros e oitenta cêntimos), Freguesia de Junqueira (dez mil oitocentos e oitenta euros e sessenta e um cêntimos), Freguesia de Labruge (mil cento e cinquenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), Freguesia de Macieira (dois mil euros), Freguesia de Mindelo (cinco mil trezentos e setenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos), Freguesia de Rio Mau (cento e vinte e cinco euros), Freguesia de Tougues (quinhentos e quarenta euros), Freguesia de Touguinhó (novecentos e trinta e seis euros e noventa cêntimos), Freguesia de Vilar do Pinheiro (mil quatrocentos e oito euros e quarenta e dois cêntimos), Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Vairão (trezentos e cinquenta euros), Associação Cultural Rancho Folclórico de São Martinho de Guilhabreu (duzentos e cinquenta euros), Associação Rancho Folclórico São Salvador de Árvore (mil trezentos e cinquenta euros), Associação Recreativa Cultural e Social do Grupo de Danças e Cantares de Vilar do Pinheiro (quatrocentos e cinquenta euros), Associação Recreativa Rancho Regional de Mindelo (trezentos euros), Centro Cultural Escola de Música de Modivas (duzentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), Centro Popular de Trabalhadores de São Pedro de Canidelo (quinhentos euros), Centro Social Cultural e Recreativo Arvoreense (seiscentos e setenta e cinco euros), Conferência Vicentina de Santa Eulália de Aveleda (trezentos euros), Conferência Vicentina de São Pedro de Fajozes (duzentos euros), Fábrica da Igreja Paroquial do Senhor dos Navegantes Caxinas (quinhentos euros), Fraternidade da Ordem Franciscana Secular de Azurara (quatrocentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico dos Pescadores de Vila Chã (trezentos e vinte e cinco euros), Grupo Folclórico de São Salvador de Macieira (trezentos e cinquenta euros), Rancho Folclórico Trajes Danças e Cantares de Rio Mau (trezentos e cinquenta euros), e Rancho da Praça Rendilheiras de Vila do Conde (novecentos euros).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os subsídios atribuídos pelos montantes indicados, às referidas Entidades. -----

-----b) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Transportes Escolares - Circuito Especial - Atribuição de Subsídio, do teor seguinte: “De acordo com informação da Senhora Doutora Jacinta Costa, verifica-se haver necessidade de dar continuidade à estratégia adotada nos últimos anos letivos, ao nível da constituição das turmas nas

Escolas Básicas de Retorta e de Tougues, e que a deslocação dos alunos de ambas as freguesias continua a ser assegurada em autocarro da Junta de Freguesia de Retorta, propondo-se a atribuição do subsídio de quinhentos euros por mês (de Setembro barra dois mil e doze até Junho barra dois mil e treze). O encargo em causa é inerente aos custos com transportes escolares de alunos do ensino básico e secundário, com a realização de um circuito especial. Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, considerado ensino legalmente obrigatório, é uma modalidade de apoio, no âmbito da ação social escolar, nos termos do disposto nos artigos décimo segundo e vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove, de dois de março, determinando o artigo terceiro do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro, a gratuitidade do transporte escolar do Ensino Básico e a comparticipação pelos estudantes do ensino secundário, em cinquenta por cento do seu custo. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório, embora constitua uma atribuição e competência municipal. A assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliado «à luz» do regime da lei de assunção de compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, sem olvidar o regime jurídico da «consignação legal de receitas». Porém, haverá que dar cumprimento ao regime previsto no artigo vigésimo quarto, número um e dois, alíneas a) e b) da Lei das Finanças Locais (Lei número dois barra dois mil e sete, de quinze de fevereiro) e na Portaria número duzentos e sessenta e oito traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de agosto, cujos normativos determinam a consignação legal do Fundo Social Municipal (FSM) aos encargos com transportes escolares de alunos dos ensinos básicos e secundário, bem como a consignação legal das verbas transferidas anualmente para fazer face aos encargos com transportes escolares do terceiro ciclo do ensino básico, cujas competências foram transferidas para os municípios pelo Decreto Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito, de vinte e oito de julho (vide: artigo segundo, número um, alínea f). Ora, o regime jurídico da consignação legal de receitas à cobertura de determinados encargos permite que os respetivos compromissos financeiros possam ser assumidos, independentemente da aplicação genérica da lei da assunção dos compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro e do facto dos fundos disponíveis se revelarem negativos. A despesa tem adequado cabimento orçamental. Pelo exposto, informa-se que o encargo orçamental com os transportes escolares inerentes ao circuito especial Retorta/Tougues-Escola Básica de Retorta, pode ser assumido, podendo ser atribuído

o subsídio proposto, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal, nos termos da alínea d) do Número quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o subsídio proposto. -----

-----c) Proposta do Senhor Vereador Doutor José Aurélio Baptista relativa a atribuição de Subsídios a Instituições e Associações, que assumem no nosso Concelho, uma relevante função social, bem como a importante missão de formação de cultura e recreio, e a relevante atividade desportiva concelhia desenvolvida na formação desportiva e social dos nossos jovens, contribuindo assim para o bem-estar da população e o desenvolvimento concelhio, conforme proposta que se anexa. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. Não tomaram posição nos subsídios atribuídos, relativamente, à União Desportiva da Junqueira o Senhor Vereador Doutor José Aurélio Baptista da Silva, por ser o Presidente da Assembleia Geral, relativamente ao MADI - Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual, a Senhora Vereadora Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, por fazer parte da Direção, relativamente ao Ginásio Clube Vilacondense o Senhor Vereador Engenheiro António Maria da Silva Caetano, por ser o Presidente da Assembleia Geral e relativamente ao Rio Ave Futebol Clube, o Senhor Presidente por ser o Presidente da Assembleia Geral. -----

----QUATRO. SELAGEM DE ELEVADOR -----

-----a) Informação do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Selagem de Elevador - Processo número treze ponto dezasseis barra zero dezassete mil seiscentos e noventa e quatro, do teor seguinte: Um. A Sibam Portugal, Limitada, vem solicitar, por falta de utilização, a selagem do elevador identificado pelo número de processo em epígrafe e instalado na Estrada Nacional treze, quilometro dezasseis, Mindelo, Vila do Conde; Dois. Ora, a selagem ou imobilização deste tipo de instalações é competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro; Três. A selagem deve fazer-se por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo do facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores) respetiva; Quatro. Pela selagem do elevador, é devida a taxa de cento e cinquenta e sete euros e catorze cêntimos, nos termos do número quatro do artigo quadragésimo sexto do Regulamento e Tabela Municipal de Taxas e Licenças; Cinco. Após a selagem, a instalação não pode ser posta em serviço sem inspeção prévia que verifique as

condições de segurança; Seis. Assim, propõe-se que nos termos do número um do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro, a Câmara Municipal delibere selar o elevador da nave industrial sita na Estrada Nacional treze, quilómetro dezasseis, Mindelo, Vila do Conde, solicitando no âmbito do contrato de prestação de serviço celebrado com o ISQ - Instituto da Soldadura e Qualidade, que esta entidade execute as tarefas de selagem. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, selar o elevador da nave industrial, sita na Estrada Nacional treze, quilómetro dezasseis, em Mindelo, devendo o Instituto da Soldadura e Qualidade, executar tal tarefa no âmbito do contrato celebrado. -----

----CINCO. DERRAMA -----

-----a) Proposta do Senhor Presidente da Câmara, relativa à Derrama - dois mil e doze barra dois mil e treze, do teor seguinte: “O artigo décimo quarto da Lei número dois barra dois mil e sete de quinze de janeiro - LEI DAS FINANÇAS LOCAIS - prevê que os Municípios possam aprovar o lançamento da Derrama até ao limite máximo de um virgula cinco por cento sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que corresponde à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Ora, com o lançamento da derrama, objetiva-se o reforço da capacidade financeira do Município, atento o esforço do executivo municipal em cumprir o Plano Anual de Atividades e Investimentos, por forma a garantir um auto financiamento capaz de captar com eficácia fundos comunitários e participações nacionais inerentes a Contratos-Programa, bem como a execução de investimentos em infra-estruturas básicas das populações. No sentido de assegurar o reforço da capacidade financeira do Município, proponho, o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em dois mil e treze, pela aplicação da taxa de um virgula cinco por cento sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) relativo ao ano de dois mil e doze, nos termos referidos, sendo a sua Aprovação, da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea f) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de janeiro. A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser comunicada à Direção

Geral dos Impostos, por via eletrónica até trinta e um de dezembro de dois mil e doze, nos termos do número oito do artigo décimo quarto da Lei das Finanças Locais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. Os Vereadores do Partido Social Democrata justificaram o seu sentido de voto, remetendo para a argumentação apresentada aquando da mesma votação em anos anteriores. -----

----SEIS. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS -----

-----a) Proposta do Senhor Presidente da Câmara, relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis - dois mil e doze barra dois mil e treze, do teor seguinte: “O Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três de doze de Novembro procedeu à reforma da tributação do património, com a aprovação do novo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) relativamente à tributação estática do Património, e do novo Código do Imposto Municipal sobre a Tributação onerosa de imóveis (CIMTOI) relativamente à tributação dinâmica do património, revogando o Código da Contribuição Autárquica. Relativamente à tributação estática do património, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) prevê, para além de uma atualização diferenciada do valor patrimonial dos prédios urbanos arrendados ou não arrendados, a aplicação de novas taxas a aplicar ao valor patrimonial tributável de prédios rústicos e urbanos. O artigo cento e doze do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), prevê as seguintes taxas: Capítulo décimo - Taxas - Artigo cento e doze - Taxas - Um - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: a) Prédios rústicos: zero vírgula oito por cento; b) Prédios urbanos: zero vírgula cinco por cento a zero vírgula oito por cento; c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: zero vírgula três por cento a zero vírgula cinco por cento. O número cinco do artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, dispõe: “cinco - Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do número um.” Considerando o teor da deliberação unânime da Junta Metropolitana do Porto, tomada em vinte e seis de Setembro de dois mil e oito, de “recomendar ao Municípios da Área Metropolitana do Porto que estabeleçam a taxa máxima permitida por lei”, em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis; Considerando a necessidade do Município de Vila do Conde em reforçar a sua

capacidade de obtenção de receitas ordinárias; Considerando o processo de adesão ao PAEL- Programa de Apoio à Economia Local, aprovado pela Lei número quarenta e três barra dois mil e doze, vinte e oito de agosto. Propõe-se que as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, a incidir sobre o valor patrimonial tributável dos prédios urbanos, em trinta e um de dezembro de dois mil e doze, localizados em Vila do Conde, a aplicar na liquidação e cobrança em dois mil e treze, sejam as seguintes: um) Para prédios urbanos: zero vírgula oito por cento; dois) Para prédios urbanos avaliados, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: zero virgula cinco por cento. Para aprovação das taxas propostas, tem competência própria a Assembleia Municipal de Vila do Conde, nos termos do número cinco do artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A dois mil e dois de onze de Janeiro. A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser comunicada ao Ministério das Finanças por transmissão eletrónica de dados até trinta de novembro de dois mil e doze, nos termos do previsto no artigo centésimo décimo segundo, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. Os Vereadores do Partido Social Democrata justificaram o seu sentido de voto, remetendo para a argumentação apresentada aquando da mesma votação em anos anteriores. -----

----SETE. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM -----

-----a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a ocupação do domínio público municipal - Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) - Aprovação de percentual (por cento) a aplicar em dois mil e treze - Lei número cinco barra dois mil e quatro de dez de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas, do teor seguinte: “A problemática da liquidação e cobrança de taxas pela ocupação do domínio público municipal às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em lugar fixo, foi objeto de solução legislativa, pela aprovação e publicação da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de fevereiro -Lei das Comunicações Eletrónicas. Nos termos previstos no artigo centésimo sexto da referida Lei, é estabelecida a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de

Passagem pelo domínio público e privado municipal, que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais, na área do correspondente Município. Também o Decreto Lei número cento e vinte e três barra dois mil e nove de vinte e um de maio, que estabelece o “regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrônicas, à instalação de redes de comunicações eletrônicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios”, dispõe no seu artigo trigésimo quarto que, “Pela instalação de cablagem e pela ocupação das ITUR-públicas (infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjunto de edifícios de dominialidade pública) é apenas devida a taxa prevista no artigo centésimo sexto da Lei das Comunicações Eletrônicas, aprovada pela Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de fevereiro (Taxa Municipal de Direitos de Passagem) aplicando-se o disposto nos números quatro e cinco do artigo décimo terceiro do presente Decreto Lei. Ora o artigo décimo terceiro do Decreto Lei número cento e vinte e três barra dois mil e nove de vinte e um de maio, dispõe nos seus números quatro e cinco: “quatro - Pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrônicas que pertençam ao domínio público ou privativo das Autarquias Locais, é devida a taxa a que se refere, o artigo centésimo sexto da Lei das Comunicações Eletrônicas, aprovada pela Lei número cinco barra dois mil e quatro de dez de fevereiro (Taxa Municipal de Direitos de Passagem), não sendo neste caso cobrada qualquer outra taxa, encargo, preço ou remuneração. cinco - Aos casos referidos no número anterior, não é aplicável o disposto no artigo décimo nono, número um do presente Decreto Lei.” Dispõe o artigo décimo nono do Decreto Lei número cento e vinte e três barra dois mil e nove de vinte e um de maio, nos seus números um e dois: Artigo décimo nono “Remuneração de acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrônicas - um - A remuneração pelo acesso e utilização das infraestruturas detidas pelas entidades referidas no artigo segundo, deve ser orientados para os custos, atendendo aos custos decorrentes da construção, manutenção e reparação e melhoramento das infra-estruturas em questão. dois - O disposto no número anterior não se aplica à remuneração pelo acesso e utilização das ITUR públicas, a qual se rege pelo disposto no artigo trigésimo quarto.” (Observação: em consonância com o disposto no número cinco do artigo décimo

terceiro do mesmo diploma). O percentual referido é aprovado anualmente por cada Município, até final de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não deve ultrapassar os zero virgula vinte e cinco por cento, incidente sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que operam redes e serviços de comunicações eletrónicas, e pelas empresas que acedam ao uso de ITUR(s) públicas, nos termos do artigo centésimo sexto da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de fevereiro. Para o efeito sugere-se a aprovação do percentual de zero virgula vinte e cinco por cento. Para aprovar o percentual (percentagem) referido tem competência própria a Assembleia Municipal, sob proposta do executivo municipal, nos termos da alínea e) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. Os Vereadores do Partido Social Democrata justificaram o seu sentido de voto, remetendo para a argumentação apresentada aquando da mesma votação em anos anteriores. -----

-----OITO. ADESÃO AO PAEL - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL -----

-----a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a Adesão ao PAEL - Programa de Apoio à Economia Local - Programa Um - Plano de Ajustamento Financeiro - Contração de Empréstimo Financeiro de Médio e Longo Prazo, do teor seguinte: “A redução das verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro operada por via legal nos últimos exercícios económicos e a verificação de redução anormal das receitas próprias do Município de Vila do Conde, nos últimos três exercícios económicos, tem provocado a diminuição dos níveis de liquidez municipal e a insuficiência de tesouraria, para fazer face às despesas ordinárias e outros compromissos assumidos pelo Município, provocando um aumento do passivo não financeiro, consubstanciado nas dívidas a fornecedores. A Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro - Lei de Assunção de Compromissos e Pagamentos em Atraso, determinou a necessidade de encontrar meios de liquidez por forma a regularizar no curto prazo, o valor das dívidas vencidas com pagamentos em atraso. Por sua vez, a Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, criou o PAEL - Programa de Apoio à Economia Local - com o objetivo de proceder à regularização do pagamento das dívidas dos Município a fornecedores vencidas há mais de noventa dias, em trinta e um de março de dois

mil e doze. Nos termos do artigo primeiro da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, “ o Programa de Apoio à Economia Local abrange todos os pagamentos dos Municípios em atraso, há mais de noventa dias, em trinta e um de março de dois mil e doze, independentemente da sua natureza comercial ou administrativa.” Os Municípios aderentes ao Programa de Apoio à Economia Local são autorizados a celebrar um contrato de empréstimo com o Estado, nos termos e condições definidos na Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto. O limite legal de endividamento de médio e longo prazo não prejudica a contração de empréstimos ao abrigo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto; A celebração do contrato de empréstimo ao abrigo do Programa de Apoio à Economia Local, não pode conduzir ao aumento do endividamento líquido do Município, conforme estabelecido na Lei das Finanças Locais (LFL). Porém, as dívidas pagas (a pagar) através do empréstimo a contratar no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local, não relevam para efeitos do cumprimento do disposto nos números quatro e cinco do artigo sexagésimo quinto da Lei do Orçamento Geral do Estado para dois mil e doze, aprovada pela Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze de trinta de Dezembro, alteradas pela Lei número vinte barra dois mil e doze de catorze de maio. O Programa de Apoio à Economia Local, prevê a adesão a um de dois Programas: a)- Programa Um - b)- Programa Dois. O Programa Um, integra os Municípios que: a) Estejam abrangidos por um Plano de Reequilíbrio Financeiro; b) A trinta e um de dezembro de dois mil e onze, se encontravam numa situação de desequilíbrio estrutural; c) Reunindo os pressupostos de Adesão ao Programa de Apoio à Economia Local, previstos no número dois do artigo anterior (primeiro), optem por aderir ao Programa Um. O Programa Dois integra os restantes Municípios com pagamentos em atraso há mais de noventa dias a trinta e um de março de dois mil e doze, de acordo com o reporte efetuado no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIAL). O valor dos pagamentos em atraso há mais de noventa dias, em trinta e um de março de dois mil e doze, verificados no Município de Vila do Conde, era de catorze milhões oitocentos e trinta e seis mil trezentos e doze euros. De acordo com o número três do artigo terceiro da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, “o montante elegível (para financiamento) corresponde à diferença entre o montante dos pagamentos em atraso a trinta e um de Março de dois mil e doze e a soma dos montantes correspondentes à redução prevista nos números três e quatro do artigo sexagésimo quinto da Lei do Orçamento

Geral do Estado para dois mil e doze e às dívidas abatidas com a utilização de verbas do Fundo de Regularização Municipal.” Todavia, haverá ainda que deduzir o montante de pagamentos em atraso há mais de noventa dias, em trinta e um de março de dois mil e doze, entretanto já pago pelo Município com a utilização de receitas próprias municipais, no valor de um milhão oitocentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e nove euros. Donde se conclui que o montante elegível de financiamento a candidatar ao Programa de Apoio à Economia Local é de onze milhões quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito euros. De acordo com o artigo terceiro, número um, da Lei número quarenta e três barra dois mil e oito de vinte e oito de agosto, “o empréstimo contraído no âmbito do Programa Um (Programa de Apoio à Economia Local) tem o prazo máximo de vigência de vinte anos, sem diferimento de início de período de amortização, sendo o montante máximo de financiamento obrigatório igual a cem por cento do montante elegível”. Por sua vez, de acordo com o disposto no número dois do artigo terceiro da mesma Lei, “o empréstimo contraído no âmbito do Programa Dois (Programa de Apoio à Economia Local) tem o prazo máximo de vigência de catorze anos, sem diferimento de início de período de amortização, sendo o montante mínimo de financiamento de cinquenta por cento e o montante máximo de noventa por cento do montante elegível. Ora, atentas as necessidades de liquidez e de tesouraria municipal, para consolidação dos passivos não financeiros, e necessidade absoluta de regularizar os pagamentos em atraso há mais de noventa dias em trinta e um de março de dois mil e doze, sugere-se a Adesão ao PROGRAMA UM do PAEL. Nos termos do artigo quinto da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, o pedido de Adesão é acompanhado do Plano de Ajustamento Financeiro, o qual, de acordo com o artigo sete, número um, da mesma Lei, é aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta do executivo municipal. E, de acordo com o número dois do artigo sétimo da mesma Lei, “a deliberação da Assembleia Municipal deve incluir a autorização expressa para a contração de um empréstimo de médio e longo prazo até ao limite máximo dos pagamentos em atraso constantes da lista de pagamentos, que integra o referido Plano de Ajustamento Financeiro”. Os Planos dos Municípios que integram o Programa Um do Programa de Apoio à Economia Local, devem respeitar as medidas previstas no número dois do artigo sexto da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto. Pelo que se sugere ao executivo municipal que proponha à Assembleia Municipal de Vila do Conde: um) Que autorize o Município de Vila do Conde a aderir ao PROGRAMA UM do - Programa

de Apoio à Economia Local - aprovado pela Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto. dois) Que aprove o Plano de Ajustamento Financeiro, inerente à Adesão ao Programa Um do Programa de Apoio à Economia Local, anexo. três) Que autorize a Câmara Municipal, a contrair, em nome do Município de Vila do Conde, um empréstimo financeiro de médio e longo prazo a contratar com o Estado, no âmbito do Programa Um do Programa de Apoio à Economia Local, até ao limite máximo dos pagamentos em atraso há mais de noventa dias, em trinta e um de março de dois mil e doze, pelo montante elegível a candidatar, pelo prazo máximo de vigência de vinte anos." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, solicitar à Assembleia Municipal a adesão ao Programa Um do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local, e a aprovação do Plano de Ajustamento Financeiro, bem como a respetiva autorização para a contração de um empréstimo de médio e longo prazo a contratar com o Estado, até ao valor máximo dos pagamentos em atraso do Município de Vila do Conde em trinta e um de março de dois mil e doze, pelo valor elegível, pelo prazo máximo de vigência de vinte anos, com periodicidade de amortização semestral, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista, apresentaram declarações de voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. -----

----NOVE. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ESTRUTURAL -----

-----a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a Situação Económico Financeira do Município de Vila do Conde - Desequilíbrio Financeiro Estrutural, do teor seguinte: "As reduções operadas por via legal nos últimos anos das receitas do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e a redução drástica das receitas próprias municipais que se vem verificando desde dois mil e oito, determinaram grandes dificuldades de gestão de tesouraria municipal, dada a insuficiência das receitas ordinárias face às despesas ordinárias do Município. O Município está desde dois mil e dez, conforme vem constando nos relatórios de prestação de contas e se verifica em mais de metade dos Municípios Portugueses, em situação de desequilíbrio financeiro conjuntural, nos termos do artigo terceiro do Decreto - Lei número trinta e oito barra dois mil e oito de sete de março: i. Em dois mil e doze está ultrapassado o limite de endividamento líquido, previsto no número um do artigo trigésimo sétimo da Lei das Finanças Locais. ii. As dívidas não financeiras, a fornecedores e credores, são

superiores a quarenta por cento das receitas totais do ano anterior, tal como definidas no artigo décimo da Lei das Finanças Locais: iii. O prazo médio de pagamento a fornecedores é superior a seis meses. Todavia, o recurso a um financiamento de médio e longo prazo para saneamento financeiro, com a prévia aprovação de um plano de financiamento financeiro, revela-se inadequado, porquanto: i. O prazo de financiamento, com o limite máximo de doze anos, é insuficiente, provocando uma elevada pressão sobre o serviço da dívida. ii. A adesão do Município ao PAEL- Plano de Apoio à Economia Local, e em concreto ao seu Programa Um, para a obtenção de financiamento de médio e longo prazo, com um prazo de vinte anos, para além de se revelar insuficiente (abrange apenas o valor dos pagamentos em atraso há mais de noventa dias em trinta e um de março de dois mil e doze, deduzido das reduções previstas nos números três e quatro do artigo sexagésimo quinto do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e doze), revela-se incongruente e incompatível com um financiamento para saneamento financeiro com um prazo de doze anos. iii. O plano de saneamento financeiro, com um prazo de doze anos, não é compatível com o prazo do plano de ajustamento financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (vinte) anos. Pelo que nos parece que a adesão ao Programa de Apoio à Economia Local com um plano de ajustamento financeiro e a contração de um financiamento de médio e longo prazo a vinte anos só é compatível com um plano de reequilíbrio financeiro e a contração de financiamento de médio e longo prazo a vinte anos, como determina o artigo décimo terceiro do Decreto Lei número trinta e oito barra dois mil e oito de sete de março, ou seja com igual prazo de vigência e execução financeira. O desequilíbrio financeiro estrutural do Município pode ser declarado pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo oitavo do Decreto Lei número trinta e oito barra dois mil e oito de sete de março, desde que se verifiquem pelo menos três dos seguintes requisitos: a) Ultrapassagem do limite de endividamento financeiro a médio e longo prazo, previsto no artigo trigésimo nono da Lei das Finanças Locais; b) Endividamento líquido superior a cento e setenta e cinco por cento das receitas previstas no número um do artigo trigésimo sétimo da Lei das Finanças Locais. c) Existência de dívidas a fornecedores de montante superior a cinquenta por cento das receitas totais do ano anterior. d) Rácio dos passivos financeiros, incluindo o valor dos passivos excepcionados, para efeitos de cálculo do endividamento líquido em percentagem da receita total superior a trezentos por cento. e) Prazo médio de pagamento a fornecedor superior a seis meses. f) Violação das obrigações de redução dos limites de

endividamento previstos no número dois do artigo trigésimo sétimo e no número três do artigo trigésimo nono, ambos da Lei das Finanças Locais. E a proposta de declaração de desequilíbrio financeiro estrutural deve fundamentar a impossibilidade de recursos a outros mecanismos, designadamente à adoção de um plano de saneamento financeiro. Ora, legalmente, o Município de Vila do Conde, só preenche dois dos requisitos referidos no artigo oitavo do Decreto Lei número trinta e oito barra dois mil e oito de sete de março: i. As dívidas não financeiras a fornecedores são de montante superior a cinquenta por cento das receitas totais do ano anterior. ii. O prazo médio de pagamento a fornecedores é superior a seis meses. E, legalmente: i. O limite de endividamento financeiro de médio e longo prazo (em dois mil e doze: dezanove milhões novecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e dois euros), não foi ainda excedido. ii. O endividamento líquido do Município não atingiu ainda o valor de cento e setenta e cinco por cento das receitas previstas no número um do artigo trigésimo sétimo da Lei das Finanças Locais (retificada em dois mil e onze), embora de tal se aproxime. Todavia, de facto, há que ter em conta o valor dos empréstimos financeiros de médio e longo prazo, legalmente excecionados dos limites de endividamento Municipal, que em dezanove de setembro de dois mil e doze atingem o montante de dezassete milhões oitocentos e vinte e sete mil oitocentos e noventa e dois Euros, cujo serviço de dívida tem de ser regularmente assumido e pago, com impacto significativo nos níveis de liquidez e de tesouraria. Se forem considerados também os empréstimos excecionados do limite de endividamento Municipal, verifica-se que, de facto: i. O limite de endividamento financeiro de médio e longo prazo, previsto no artigo trigésimo nono da Lei das Finanças Locais, já está excedido. ii. O endividamento líquido Municipal já é superior a cento e setenta e cinco por cento das receitas previstas no número um do artigo trigésimo sétimo da Lei das Finanças Locais. Donde se pode concluir, que, em termos de facto, o Município preenche quatro das condições previstas no número um do artigo oitavo do Decreto Lei número trinta e oito barra dois mil e oito de sete de março, estando, de facto, em situação de desequilíbrio estrutural, ainda que legalmente tal não se verifique. Todavia, haverá que considerar o disposto no artigo quadragésimo primeiro da Lei das Finanças Locais (LFL): Artigo quadragésimo primeiro - Reequilíbrio Financeiro Municipal: Um. Os Municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de rutura financeira, são sujeitos a um plano de reestruturação financeira. Dois. A situação de desequilíbrio financeiro, é declarada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. Três. A

situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de rutura financeira, pode ser, subsidiariamente declarada por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro que tutela as autarquias Locais, após comunicação da DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais, sempre que se verifique uma das seguintes situações: a) A existência de dívidas a fornecedores de montante superior a cinquenta por cento das receitas totais do ano anterior. b) O incumprimento, nos últimos três meses, de dívidas de alguns dos seguintes tipos, sem que as disponibilidades sejam suficientes para a satisfação destas dívidas, no prazo de dois meses: i. Contribuições e quotizações para a segurança social. ii. Dívidas ao Sistema de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE). iii. Créditos emergentes de contrato de trabalho. iv. Rendas de qualquer tipo de locação. Ora, considerando que o Município de Vila do Conde: - Tem dívidas a fornecedores do montante superior a cinquenta por cento das receitas totais do ano anterior. - Tem dívidas vencidas à ADSE. Considerando que o reequilíbrio financeiro do Município é absolutamente necessário, para reestruturar, quer o passivo não financeiro, quer o passivo financeiro legalmente relevante para os limites de endividamento financeiro municipal por forma a compatibilizar as receitas ordinárias com as despesas ordinárias. Considerando que a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro - Lei de assunção de compromissos e pagamentos em atraso, implica a urgência em encontrar uma solução financeira para pagamento dos encargos assumidos e não pagos, que não consubstanciam pagamentos em atraso há mais de noventa dias em trinta e um de março de dois mil e doze, por forma a viabilizar o funcionamento corrente do Município. Considerando que a contratação de um empréstimo financeiro de médio e longo prazo, para reequilíbrio financeiro, com um prazo de vinte anos, com possibilidade de um prazo de carência de cinco anos, permite reestruturar o passivo financeiro de médio e longo prazo do Município, relevante para os limites de endividamento Municipal, em condições mais favoráveis para a gestão do Município, e atentas as condições favoráveis existentes de abertura institucional para a contratação deste tipo de financiamento. Sugere-se ao órgão executivo Municipal: - Que, voluntariamente, submeta a deliberação do órgão deliberativo do Município (Assembleia Municipal), a aprovação de um convite ao Governo da República, para que declare, subsidiária e oficiosamente, o Município de Vila do Conde, em situação de desequilíbrio financeiro estrutural, nos termos do número três do artigo quadragésimo primeiro da Lei das Finanças Locais; por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro que tutela as Autarquias

Locais, com a prévia e adequada comunicação da Direção Geral das Autarquias Locais.” Considerando os fundamentos de facto e de direito constantes da proposta, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, convidar o Governo da República a declarar o Município de Vila do Conde em situação de desequilíbrio financeiro estrutural, nos termos do artigo quadragésimo primeiro, da Lei das Finanças Locais (Lei número dois barra dois mil e sete, de quinze janeiro), com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista, apresentaram declarações de voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. -----

----DEZ. DESAFETAÇÃO DO DOMINIO PÚBLICO MUNICIPAL -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Desafetação do Domínio Público Municipal, do teor seguinte: “Em nove de agosto de mil novecentos e noventa e um foi celebrado entre a Câmara Municipal e Manuel de Ramos Mouta um contrato promessa de permuta que tinha como objeto a permuta de uma parcela de terreno com a área de trezentos e setenta e sete metros quadrados, correspondente ao lote número sete do loteamento com o Alvará número setenta e três barra oitenta e quatro, sito no Lugar do Tresval, freguesia de Gião, Vila do Conde, que a Câmara doaria recebendo em troca um terreno designado como Bouça da Joudina, destinando-se este à Cooperativa de Habitação Social “Os Amigos de Gião”. Decorridos cerca de dezoito anos sobre a celebração daquele contrato promessa, vieram os herdeiros de Manuel Ramos Mouta solicitar a celebração da escritura de permuta, verificando-se entretanto, que o terreno doado à Câmara Municipal, que ao momento daquela promessa não se encontrava descrito na Conservatória do Registo Predial, foi registado a favor das herdeiras Maria Alice Maia Moreira e Maria Noémia Moreira Mouta Ramos. Já no que concerne ao lote número sete do loteamento com o Alvará número setenta e três barra oitenta e quatro, que a Câmara Municipal prometeu doar em permuta, concluímos, pela análise do processo de loteamento número duzentos e vinte e oito barra oitenta e um e do alvará acima mencionado, que não existe qualquer lote número sete. O que existe, na sequência daquela operação de loteamento, é uma área de trezentos e setenta e sete metros quadrados de terreno cedido ao domínio público municipal, área essa que não foi, por alteração ao loteamento, convertida em lote nem sobre a mesma foi construído ou instalado qualquer equipamento público ou de “uso comum” ao loteamento. Ora, para cumprimento da promessa de permuta, agora solicitada pelas herdeiras acima

referidas, resta promover a desafetação do domínio público para integração no domínio privado do município, da parcela de terreno em causa. Da análise e fundamentação técnica em anexo, conclui-se pela inutilidade pública da área de terreno em causa, justificando-se a sua desafetação. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea a) do número seis da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, solicitar a autorização da Assembleia Municipal, para que esta de acordo com a alínea b) do número quatro do artigo quinquagésimo terceiro, do diploma referido, autorize a desafetação do domínio público da parcela sita no Lugar do Tresval, freguesia de Gião, Vila do Conde com a área de trezentos e setenta e sete metros quadrados a confrontar do norte com caminho, do sul com Leontino Martins Teles, do nascente com Carlos Pereira Azevedo e do poente com herdeiros de Manuel Ramos Mouta, para integração no domínio privado do município. A deliberação de desafetação, deverá depois ser objeto de publicação pelo prazo de trinta dias para efeito de eventuais reclamações. Findo aquele prazo, e caso não haja reclamações, a Câmara Municipal, deverá tomar nova deliberação para a desafetação definitiva da parcela em causa. Por fim proceder-se-á ao registo predial da parcela, sendo necessária a fixação do respetivo valor patrimonial.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e solicitar autorização à Assembleia Municipal, para a desafetação do domínio público municipal da parcela de terreno supra identificada, para ser integrada no domínio privado municipal. -----

-----ONZE. CONSTITUIÇÃO DE JÚRI DO CONCURSO -----

-----a) Informação da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo relativa a Júri do Concurso para venda de fogos para habitação social em Guilhabreu e Vilar, do teor seguinte: “ Na sequência da deliberação tomada em reunião pública de câmara de dezanove de julho de dois mil e doze, relativamente ao concurso público de venda de habitações sociais, a saber: GUILHABREU - Rua Otilia Maia - Fração “O” - Número trinta -C, primeiro andar - T dois - oitenta e sete vírgula sessenta metros quadrados - cinquenta e três mil setecentos e oitenta e três euros; Fração “Q” - Número trinta - E, segundo andar - T dois - oitenta e sete vírgula sessenta metros quadrados - cinquenta e três mil setecentos e oitenta e três euros ; Fração “R” - Número trinta - F, segundo andar - T três - cento e dez vírgula quarenta metros quadrados - sessenta e sete mil setecentos e oitenta e dois euros; VILAR - Rua da Gândara: Fração “N” - Número trezentos e cinquenta e quatro-B, rés do chão direito - T dois - noventa e

um metros quadrados - cinquenta e sete mil cento e vinte e três euros; Fração “P” - Número trezentos e cinquenta e quatro D, rés do chão direito - T dois - noventa e um metros quadrados - cinquenta e sete mil cento e vinte e três euros. E dado, por lapso, não terem sido nomeados os júris, conforme informação em anexo, solicito que, de acordo com a alínea c) do ponto quatro ponto dois do Programa seja nomeado o júri que irá analisar os processos de candidatura, bem como nos termos do disposto no Número dois do artigo vigésimo do Decreto-Regulamentar Número cinquenta barra setenta e sete, de onze de Agosto, seja também nomeado o júri que irá presidir ao sorteio para atribuição dos fogos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nomear os júris já anteriormente nomeados, ou seja, para analisar os processos de candidatura, como Presidente a Vereadora Doutora Elisa Ferraz, e como vogais a Doutora Cristina Silva e o Doutor Pedro Horta, Juristas; e para presidir ao sorteio de atribuição dos fogos, como Presidente a Vereadora Doutora Elisa Ferraz e como vogais a Doutora Leonor Macedo, Técnica Superior, e a Doutora Cristina Silva, Jurista. -----

----DOZE. AUTO DE VISTORIA -----

-----a) Informação do Jurista Municipal Doutor Pedro Horta relativa a Auto de Vistoria do teor seguinte: “ Um) - Considerando que, nos termos do disposto no artigo octagésimo nono, número dois, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dois mil e dez, de trinta de março, compete à Câmara Municipal, precedendo prévia vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade do edificado. Dois) - Proponho, à Consideração Superior, que o órgão executivo municipal, se assim o entender, delibere intimar o Senhor José Santos Praça, residente na Rua de Sampaio, número setenta e um, freguesia de Labruge, concelho de Vila do Conde, a iniciar e concluir, no prazo de 2 (dois) meses, as obras identificadas no auto de vistoria em anexo, bem assim como, no mesmo prazo, estabelecer a ligação da rede predial de drenagem de águas residuais à rede pública de drenagem de águas residuais, de molde a garantir o adequado tratamento de efluentes.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

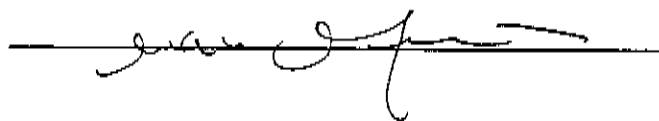
-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do

artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte minutos.

-----E eu, Maria Loureiras Pinto Soares Coelho
Assistente Técnica, a lavrei e assino.



Maria Loureiras Pinto Soares Coelho

1

Pontos 8 e 9

A maioria socialista apresenta dois pontos a votação:

Ponto 8 – Adesão ao Programa de Apoio à Economia Local

Ponto 9 – Declaração de “*Desequilíbrio Financeiro Estrutural*”

Este é, de facto, um momento verdadeiramente histórico para Vila do Conde por duas razões:

1) “Desequilíbrio Financeiro Estrutural” é um eufemismo para “estado de falência”.

Na verdade, não era preciso este ‘mea culpa’ socialista. Todos sabemos as dificuldades matemáticas que os socialistas revelam quando se trata de dinheiro. Adoram gastar o que têm e o que não têm, certamente porque as máquinas de calcular da autarquia têm a característica de só terem a tecla de somar e não a de subtrair... Se assim não fosse, só o facto de, há seis meses, ter sido apresentado um passivo de 123 milhões de euros, quando o orçamento anual é de 70 milhões, bastaria para concluir pela falência completa da autarquia.

A evolução do passivo tem sido, no mínimo, assustadora:

- Em 2008, votou-se o Relatório de Gestão e Contas de 2007, onde o passivo total da Câmara de Vila do Conde atingia **93.189.571,78** euros.
- No de 2008, passou para **95.231.644,08** euros.
- No de 2009, chegou aos **105.225.338,00** euros.
- No de 2010, subiu para **107.826.339,00** euros.
- No de 2011, atingiu uns estratosféricos **122.999.880,70** euros

Tendo em atenção que, no concelho, vivem 80.000 habitantes, cada vilacondense “deve” 1.537,00 euros. Algo inacreditável – Vila Nova de Gaia, sempre indicado pelos socialista como exemplo máximo de endividamento camarário, tem um passivo de 255 milhões, mas lá residem 300 mil habitantes, o que dá um *ratio* de 850 euros, quase metade em relação a Vila do Conde...

Agora, pedem-nos para votar este verdadeiro e humilhante “pedido de esmola” para pagar dívidas a fornecedores. É a confirmação de que, por mais engenharia financeira que se faça, por mais dinheiro das cauções dos particulares que se use ilegalmente para operações orçamentais ou se deduzam irregularmente valores dos salários dos funcionários relativos à ADSE, a verdade é que, “ao fim do dia”, tem de haver dinheiro em caixa – e ele não existe. Pior: não só não existe, como se está a navegar num mar de dívidas. É preciso recordar que, além destes 14 milhões de euros para pagamento a fornecedores, desde 1998 que há ainda empréstimos contraídos no montante de 67 milhões de euros, dos quais ainda nem metade está paga.

Obviamente que os que irão arcar com o fruto desta irresponsabilidade não são o Presidente da Câmara e os Vereadores da maioria socialista. Quem, vai receber a factura e passar o cheque são não só os actuais vilacondenses como os seus filhos e provavelmente os netos, tal a dimensão do buraco.

fls 102-2

2) É a confirmação de que a autarquia andou a mentir aos vilacondenses durante anos e que o PSD tinha absoluta razão nos seus alertas e denúncias.

Podemos ir mais para trás, mas ainda há seis meses, aquando da apresentação do "Relatório de Gestão e Contas de 2011", se escreveu no introito: "O Relatório, devidamente auditado, demonstra o cuidado e rigor colocados na gestão(...)". No ano anterior, elogiou-se a "gestão rigorosa e equilibrada" (Relatório de Gestão e Contas de 2010).

Mesmo em Dezembro de 2011, aquando da apresentação do Orçamento para 2012, escreveu-se que "só uma gestão financeira redobrada no seu rigor, compatível com os recursos financeiros que o município terá ao seu dispor, aliadas a correctas opções na despesa e investimentos municipais, será solução para evitar qualquer retrocesso no continuado desenvolvimento do concelho".

O documento que hoje votamos é a confissão socialista de que os alertas lançados pelo PSD ao longo dos anos, em como a gestão financeira da autarquia era irresponsável, tinham fundamento! E quantas vezes fomos insultados, injuriados, chamados de "ignorantes"?

Ainda em Abril de 2012, em Reunião de Câmara, clamávamos "É necessário um FMI para Vila do Conde". A maioria socialista insurgiu-se: o que nos movia era "a vontade de dizer mal de Vila do Conde e de denegrir os autarcas eleitos pelo povo."


E agora? Quem é que andou a fazer mal a Vila do Conde? Quem é que hipotecou a vida de milhares de vilacondenses ? Quem é que fez "STOP" ao desenvolvimento do concelho? Quem é que traiu o voto que lhes foi confiado?

O tempo veio dar-nos razão. Tudo isto é lamentável porque, se tivessem escutado as nossas responsáveis posições, não estávamos, agora, nesta situação que a todos envergonha.

3- Exposta e revelada a incompetência e irresponsabilidade da gestão que lidera o município desde o 25 de Abril, obviamente que os Vereadores do PSD só podem condenar as práticas instituídas que levaram a dificuldades, algumas delas irreparáveis, de muitos comerciantes e industriais vilacondenses que confiaram que a Câmara era boa pagadora. Para eles e, principalmente, por eles, jamais poderemos votar contra a contracção do empréstimo que vai servir para lhes pagar os 'calotes' municipais. É que, apesar das irresponsabilidades camarárias que nos atiraram para este cenário de falência e que mereciam uma granítica e pesada reprovação, a verdade é que não podemos ser egoístas ao ponto de, para castigar o infractor, prejudicarmos as vítimas, e ficarmos de braços cruzados a ver o barco afundar-se, numa altura em que a "tripulação" já se prepara para o abandonar...

Como sempre, nós ficamos ao lado dos vilacondenses. Daí a nossa abstenção.

Os Vereadores do PSD.



Pedro Brás Marques



Carlos Figueiras

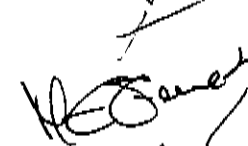
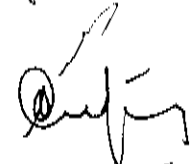


Pedro Mesquita

Pedro Brás Marques / Carlos Figueiras / Pedro Mesquita

Declaração de Voto

fls. 102-3



Ponto 8 e 9

Os Vereadores do PSD apresentaram uma Declaração de Voto sobre os pontos em análise, reveladora do seu desconhecimento da matéria em causa e que os leva a considerações incorretas e desfasadas, apenas norteadas por um objetivo destrutivo e de reafirmar desajustadas posições assumidas no passado recente.

Importa, por isso, repor a verdade dos passos dados, importantes para Vila do Conde:

A Câmara Municipal de Vila do Conde vai apresentar a sua candidatura ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), o qual consiste numa linha de crédito às autarquias com um montante global de mil milhões de euros, para que estas possam fazer face a dívidas com prazo de pagamento superior a 90 dias e que foram originadas pela crise económico-financeira instalada no nosso país.

Como se tem verificado nas Contas de Gerência anuais, a queda das receitas do Município de Vila do Conde tem sido enorme a partir de 2007, nomeadamente nas taxas urbanísticas pela quase inexistência de loteamentos e construções multifamiliares, no IMT (antiga sisa) por não haver praticamente transações de imóveis, na derrama devido às empresas não apresentarem lucros, etc.

No âmbito do PAEL existem duas opções:

- O Programa I, para municípios que reconheçam dificuldades no equilíbrio financeiro estrutural por via da inesperada diminuição de receitas a 31 de Dezembro de 2011 ou sujeitos a um Plano de Reequilíbrio Financeiro à mesma data, neste caso cabendo à Direção-Geral das Autarquias Locais impor aos municípios nestas circunstâncias a obrigatoriedade de concorrerem a este programa (são 53 municípios e nos quais não se inclui Vila do Conde). Tal consiste num empréstimo a 20 anos com um financiamento de 100% do total elegível.

- O Programa II, para municípios com pagamentos em atraso a mais de 90 dias a 31 de março de 2012 (255 municípios e nos quais se encontra Vila do Conde), sendo o empréstimo a 14 anos, com um máximo de financiamento de 85% e sujeito a rateio.

Entretanto, a legislação permite que os municípios integrados no Programa II possam também optar por se candidatar ao Programa I, desde que o considerem mais vantajoso para a sua situação.

A Câmara de Vila do Conde, dadas as tremendas quedas nas receitas de impostos diretos e indiretos (acrescidos dos injustos cortes decididos pelos dois últimos Governos para atenuar o défice de que só eles são culpados), na ordem dos 10 milhões de euros e que determinam necessariamente grandes dificuldades de tesouraria e consequentes atrasos nos pagamentos, decidiu, de forma realista e sensata, propor voluntariamente a sua adesão ao PAEL e ao Programa I dadas as evidentes vantagens: montante elegível de 11,4 milhões de euros, prazo do empréstimo mais alargado e a não sujeição ao rateio. Para tal, foi elaborado um Programa de Ajustamento Económico-Financeiro a acompanhar a candidatura (elaborado pelos Serviços Financeiros do Município com a assessoria da credenciada Deloitte), que inclui medidas de contenção orçamental já em curso, nomeadamente reduções na despesa corrente, o que permitirá, sem dúvida, reequilibrar a tesouraria municipal nos próximos anos e em tempos de crise de que já não há memória. Deste modo, ficará garantido o necessário investimento municipal em áreas como a Educação e a Ação Social, bem como imprescindíveis apolos a, por exemplo, associações e juntas de freguesia, que, de outro modo, não poderiam continuar a ocorrer, à semelhança do que estão a fazer outros municípios.

Refira-se ainda que tendo Vila do Conde, ao longo dos anos, contraído naturalmente empréstimos para investimento, nomeadamente para construção de habitações sociais no Programa Especial de Realojamento, reabilitação urbana, escolas, acessibilidades, construção de infraestruturas e equipamentos, havendo agora abertura por parte das instituições bancárias em financiar e reestruturar a dívida de médio e longo prazo, é também chegado o momento de atuar nesse sentido. Assim, já que, segundo a Lei das Finanças Locais, o município de Vila do Conde não se encontra

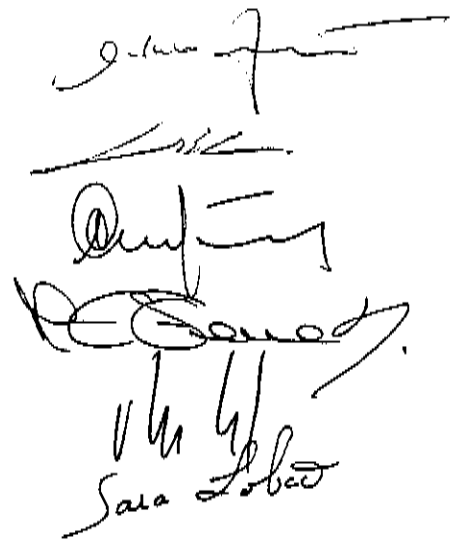
fls. 1024
@ufc
Sae - JCB

em desequilíbrio financeiro estrutural a 31 de Dezembro de 2011, será necessário, para aproveitar este momento único para reestruturar o seu serviço da dívida para o financiamento de médio e longo prazo, em condições claramente mais vantajosas, solicitar, **voluntariamente**, ao Ministério das Finanças e da tutela a autorização para o Município ser integrado no conjunto dos que apresentam algum desequilíbrio financeiro. **Assim sendo, e caso seja aceite tal pretensão, poderá o município de Vila do Conde apresentar um plano de reequilíbrio financeiro obtendo um empréstimo complementar, acompanhado da reestruturação dos prazos do financiamento de Médio-Longo prazo.**

Em tempos tão difíceis, devem as autarquias portuguesas aproveitar as poucas e raras oportunidades que lhes são disponibilizadas, no âmbito da ajuda externa internacional ao estado português, assim minorando o aperto e as dificuldades que hoje se verificam em consequência de políticas económicas erradas que vêm sendo implementadas a nível nacional.

Os eleitos pelo PS

2012-09-27



Handwritten signatures of the PS council members, including Sara Lobato.